



Informação Nº 8/2024/SAS/DIDH/GEIRI

Florianópolis, 07 de Maio de 2024

Referência: Manifestação referente
Processo SCC 3662/2024

Prezada Secretária,

Em face do Ofício nº 285/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0483/2023, que “Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina – Afro empreendedorismo”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), seguem as considerações:

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família/SAS, por meio da Lei Complementar Nº 741 de 12/06/2019, alterada pela Medida Provisória Nº 257 de 23/02/23, artigo 34, inciso I, é o órgão que compete formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídas os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população imigrante, da população negra e das minorias étnicas e sociais. O Decreto nº 144 de 12 de Junho de 2019, instituiu a Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes – GEIRI, que compõe à Diretoria de Direitos Humanos/SAS, com o compromisso de atuar na questão étnico racial e migratória no estado de Santa Catarina, na perspectiva de efetivar a promoção dos direitos humanos e eliminar as expressões de racismo, preconceito, discriminação, xenofobia ou qualquer violação de direito relacionado à questão étnica racial e migratória no estado de Santa Catarina. A referida Gerência atua em ações afetas a população negra, povos indígenas, comunidades remanescentes quilombolas, população imigrante, ciganos entre outras comunidades e povos tradicionais do Estado.

Este Projeto de Lei é de extrema relevância, pois tem como finalidade criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros (as) no mercado de trabalho. É uma estratégia de enfrentamento as diferenças raciais, as poucas oportunidades de trabalho e ao racismo que historicamente atravessa população negra. Neste sentido, o estado de Santa Catarina, conta com um percentual de 23,0% de população negra (IBGE/2022), tendo o maior registro de casos de injúria, segundo o anuário de segurança pública/2021.

Em relação a educação, a população negra apresenta percentuais de escolaridade elevados quanto ao nível de analfabetismo, como também baixos níveis de adesão desde o ensino fundamental ao nível superior, questões que vem de encontro com as poucas oportunidades de trabalho para empreender, pois mais de 60% da população negra exerce trabalho doméstico (IBGE/2020). Cabe ressaltar a existência de trabalho desprotegido em relação a população negra em SC, os baixos salários e o pouco acesso aos cargos de direção e gerência (fonte: Pnad Contínua. IBGE - dados do 2º trimestre de 2022 /elaboração: DIEESE), questões que corroboram com a estrutura social vigente.



Sendo assim, pensar no empreendedorismo a luz dos dados é dar materialidade as legislações no que se refere a implantação e implementação de políticas públicas para promoção de igualdade racial em Santa Catarina.

Considerado a solicitação em tela e sua finalidade, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, traz como objetivo fundamental, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sendo assim, a Constituição Federal embasada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, apresenta em seu bojo o ideal de igualdade e o compromisso com a promoção e proteção aos direitos humanos.

O Estatuto da Igualdade Racial (2010) enfatiza no art.1º [...] à garantia e efetivação de igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Na prática se tem uma estrutura fragilizada e invisibilizada, que demandam políticas públicas dos governantes em relação a população negra. De forma que o projeto em tela valida a relevância de políticas públicas que mobilizem a sociedade e retirem negros (as) de uma posição de subalternidade, legitimando-os como sujeitos de direitos.

Sendo assim, manifestamos como sendo de interesse público o Projeto de Lei nº 0483/2023, que “Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina – Afro empreendedorismo”.

Diante da relevância da pauta, nos colocamos a disposição para dialogar e compor as estratégias que se fizerem necessárias, por meio dos contatos: e-mail geiri@sas.sc.gov.br/ fone (048) 3664-0814.

À consideração da Secretária

Sabrina Mores

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Regina C. da Silva Suenes

Gerente de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes
Assistente Social-CRESS-2482/12ª região
(assinado digitalmente)

À

Senhora

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Assistência Social, Mulher e Família/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I1KA701U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **REGINA SUENES** (CPF: 579.XXX.809-XX) em 17/05/2024 às 14:47:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:26 e válido até 13/07/2118 - 14:59:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 17/05/2024 às 16:01:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjYyXzM2NjRfMjAyNF9JMUtBNzAxVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003662/2024** e o código **I1KA701U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 37/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 285/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público em autógrafo do Projeto de Lei nº 0483/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina -Afroempreendedorismo”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas Para Igualdade Racial e Imigrantes – GEIRI, que se manifestou às fls. 04-05 chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga.

Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.



Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 20 de maio de 2024.

(assinatura digital)

Érlon Amoras Collares de Souza

Assessoria de Gabinete

COJUR/SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GQW1T089**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA (CPF: 018.XXX.941-XX) em 20/05/2024 às 15:53:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjYyXzM2NjRfMjAyNF9HUVcxVDA4OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003662/2024** e o código **GQW1T089** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 420/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 20 de maio de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 285/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0483/2023, que “Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina - Afroempreendedorismo”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado, para análise técnica, à Diretoria de Direitos Humanos – DIDH que se manifestou por meio de Informação n.8/2024/SAS/DIDH/GEIRI, fls. 04-05 dos autos, firmada pela Gerente de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes - GEIRI, sra. Regina Célia da Silva Suenes, a qual expressa que o Projeto de Lei “é de extrema relevância, pois tem como finalidade criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros (as) no mercado de trabalho”, sendo assim, não apresentando contrariedade ao interesse público.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL RABELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XK48A80C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 20/05/2024 às 17:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjYyXzM2NjRfMjAyNF9YSzQ4QTgwQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003662/2024** e o código **XK48A80C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.